**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 360 / 2019**

**EM REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO:**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 254/2019, de autoria do Senhor Deputado Fábio Macêdo, que Dispõe sobre a criação de Programa de Auxílio Psicoterápico a pessoas com depressão.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer pela constitucionalidade, com emenda, no âmbito desta Comissão Técnica Permamente, bem como parecer de mérito favorável da **Comissão de Saúde, tendo como Relator o Senhor Deputado Doutor Yglésio.**

Concluída a votação, com a emenda substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 254/2019) a Redação Final, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 26 de junho de 2019.

 **Presidente** Deputado Neto Evangelista

 **Relator** Deputado Doutor Yglésio

 **Vota a favor Vota contra**

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Rafael Leitoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº 254 / 2019**

*Estabelece Diretrizes para a instituição do Programa de Auxílio Psicoterápico a pessoas com depressão, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Programa de Auxílio Psicológico a pessoas com depressão no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - O Programa de que trata a presente Lei tem por objetivo oferecer tratamento adequado na rede estadual de saúde, sem prejuízo de outras iniciativas existentes mediante ações coordenadas das áreas de Saúde e Assistência Social do Estado.

§ 1º - O atendimento psicológico no âmbito estadual propõe desenvolver uma rede de serviços de atendimento aos usuários que seja plural, com diferentes abordagens terapêuticas.

§ 2º - O atendimento ao Programa poderá ser executado nas seguintes unidades:

I - Hospital de Referência do Estado em Saúde Mental;

II - Centros de Atenção Psicossocial;

III - Enfermarias especializadas em Hospitais Gerais.

**Art. 3º** - O Programa poderá articular, além das ações de atendimento psicológico, iniciativas preventivas e educacionais com fulcro na população maranhense.

**Art. 4º** - O Poder Público Estadual poderá firmar convênios com órgãos federais e municipais para a consecução desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.